

CONTRATO Nº 019 / 2020

PROCESSO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO MD LTDA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras e Infraestrutura, o Sr. Wellington Marques da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 34800310 SSP/PE e CPFMF sob o nº 613.974.604-49, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa AUTO POSTO MD LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.870.870/0001-54, estabelecida a AV. BR-101, KM 184/185 – Santa Rosa, Palmares – PE, representada neste ato pelo Sr. Marcio José de Araújo Demery Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador RG nº 8482355 SDS/PE, CPF Nº 062.941.094-18, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PRESENCIAL nº 003/2020, PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2020, devidamente homologado pela autoridade superior, em 12/02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Diesel) para a Secretaria de Infraestrutura e administração do Município de Joaquim Nabuco

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Presencial Nº 003/2020, Processo Licitatório nº 005/2020, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2020, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 543.000,00 (Quinhentos e quarenta e três mil).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do(s) produto(s) especificado(s) no Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso, devidamente atestado no seu recebimento;
- II. O Município de Joaquim Nabuco reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for (em) entregue (s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;
- III. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Município de

Joaquim Nabuco entre o prazo referido na Cláusula Quinta deste Contrato e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IV. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

I. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei 8666/93, Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- II. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- III. Fornecer todo o produto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos materiais fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;
- V. Entregar o quantitativo especificado neste Termo de Referência independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE;
- VI. Emitir fatura mensal, conforme produto fornecido e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;
- VII. A Contratada se obriga a substituir o produto que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior;
- VIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- IX. Manter, durante toda a duração deste Contrato e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- X. A Contratada deverá fornecer relatórios de abastecimentos diários, semanais e mensais conforme solicitado;
- XI. A Contratada deverá fazer o abastecimento da frota diretamente no tanque de cada veículo;
- XII. O abastecimento da frota será por conta e risco da Contratada, mediante as normas da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Aprovar os produtos a serem adquiridos, desde que atendidas às especificações acordadas neste termo de referência;

- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a ordem de fornecimento;
- III. Solicitar que seja providenciada a substituição dos produtos, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;
- IV. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- VII. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- VIII. Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;
- IX. Conferir ao final do fornecimento a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco, para o exercício de 2020, conforme classificação descrita abaixo:

02.....	PODER EXECUTIVO
02.06.....	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04.....	ADMINISTRAÇÃO
04.122.....	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2025.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.0.00.00.....	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.....	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	RECURSOS PRÓPRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art.7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor do contrato o senhor Paulo Roberto Campelo nomeado pela portaria 480/2019, representará o Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa, nos seguintes termos:

128

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% e 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa à não execução do objeto contratual nos 5(cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco pelo prazo de 5(cinco) anos, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO -A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I – Atraso injustificado na execução do contrato;
- II – Inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO -O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5(cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO -A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO -O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Objetivando evitar danos ao Erário, o Secretário da Prefeitura de Joaquim Nabuco poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I – Prefeito do Município de Joaquim Nabuco: Impedimento de licitar e contratar com o município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos;
- II – Secretário Municipal: multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do **Pregão Presencial Nº 003/2020, Processo Licitatório nº 005/2020, na Proposta de Preços**, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do Município de Joaquim Nabuco 019/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



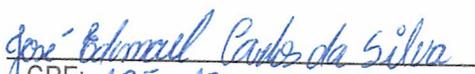
WELLINGTON MARQUES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Joaquim Nabuco, 13 de fevereiro de 2020.



AUTO POSTO MD LTDA
Contratada

Testemunhas:


CPF: 125.137.974-50


CPF: 095.48.654-19



531

PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Combustível derivado do petróleo - diesel s-10	150.000,00	Litro	R\$ 3,62	R\$ 543.000,00

VALOR TOTAL DE R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL).

WELLINGTON MARQUES DA SILVA
Sec. de Infraestrutura